CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGRV-8G9R-7YDR-5SXR

A C Ó R D Ã O

TC-002221.989.23-9

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCUSP Ribeirão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel, Ricardo de Carvalho Cavalli, Hilton Marcos Alves Ricz e Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Dirigentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. UNIDADE HOSPITALAR. SUPERLOTAÇÃO. DÉFICIT FINANCEIRO. CONSERVAÇÃO PREDIAL PRECÁRIA. AUSÊNCIA DO AVCB. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. RESULTADO DO EXERCÍCIO E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS ATENDIDA. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. BOA ORDEM DOS CONTRATOS E EXECUÇÕES. REGULARIDADE. RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar **regular**, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCRP, com a quitação dos Responsáveis, Professores Doutores Benedito Carlos Maciel, Ricardo de Carvalho Cavalli, Hilton Marcos Alves Ricz e Maria Carolina de Oliveira Rodrigues, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determina, por fim, a expedição, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do HCRP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TGRV-8G9R-7YDR-5SXR